

## FORMADOR DE MERCADO

**Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros Taxa de Juros F-TIIE (TIE), SOFR (SFR) e ESTR (EST)**

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O término do programa foi prorrogado para 30/12/2026.

O término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros Taxa de Juros F-TIIE (TIE), SOFR (SFR) e ESTR (EST), divulgado no Ofício Circular 076/2025-PRE, de 05/06/2025, será prorrogado para o dia **30/12/2026**.

As demais características do programa permanecem inalteradas e constam no Anexo 1 deste Ofício Circular.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 076/2025-PRE, de 05/06/2025.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Formador de Mercado  
+55 (11) 2565-5025  
[formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br)

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

## **Anexo 1 – Processo de credenciamento no Programa de Formador de Mercado para os Contratos Futuros Taxa de Juros F-TIIE (TIE), SOFR (SFR) e ESTR (EST)**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado por produto. O formador de mercado poderá escolher entre os produtos abaixo para atuação, sendo obrigatória a atuação em no mínimo um ativo:

- Futuro de TIIE de Fondeo a Un Día do México (F-TIIE) – TIE;
- Futuro de Secured Overnight Financing Rate dos Estados Unidos da América (SOFR) – SFR;
- Futuro de Euro Short-Term Rate da Europa (ESTR) – EST.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, a seleção dos formadores de mercado será feita de acordo com a ordem de envio do Termo de Credenciamento.

### **Procedimento para credenciamento**

As instituições interessadas em participar desse programa devem formalizar o credenciamento nos ativos desejados mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

### **Prazos**

<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro das contas</b>	<b>Início da atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
20/06/2025	27/06/2025	30/06/2025	30/12/2026

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

### **Parâmetros de atuação**

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3, conforme o ativo pelo qual foram credenciados.

Os parâmetros de atuação do programa estão disponíveis no documento de Regras de Atuação do Formador de Mercado dos Contratos Futuros de Juros Offshore disponível em nosso site (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Como funciona > Programas – Listados > Futuros > Futuros de Juros Offshore).

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos no documento Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o 10º (décimo) dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do 1º (primeiro) vencimento do programa. A atuação nesse primeiro vencimento está vinculada, de forma coordenada, à atuação nos vencimentos de mesmo mês para prazos de 2 (dois) e 5 (cinco) anos, com objetivo de possibilitar estratégias FRA (Forward Rate Agreement) de 2 e 5 anos.

Após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte e nos vencimentos de mês correspondente para os prazos de 2 e 5 anos.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória. Assim, poderão realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

## **Descredenciamento**

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes do programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas em substituí-los, seguindo os mesmos critérios de credenciamento previstos neste Ofício Circular. Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

## **Descumprimento de parâmetros**

O Os formadores de mercado podem ser descredenciados do programa caso não cumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no [Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação](#), que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no [site B3](#).

## **Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

## **Dispensa no cumprimento de obrigações**

Feriados Bancários nos países de origem das taxas referentes a cada contrato dispensam o formador de mercado do atendimento dos parâmetros de atuação:

- Futuro de F-TIIE (TIE) – Feriados Bancários do México;
- Futuro de SOFRR (SFR) – Feriados Bancários dos EUA;
- Futuro de ESTR (EST) – Feriados Bancários da União Europeia.

Além disso, o formador de mercado estará dispensado da atuação obrigatória em qualquer um dos produtos nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

### **Benefícios**

Os formadores de mercado credenciados nesse programa receberão isenção no pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com o ativo-objeto dos quais o formador se credenciar, em qualquer vencimento.

### **Disposições gerais**

Os contratos negociados em contas e ativos cadastrados no programa não serão considerados para cálculo do ADV para fins de definição de faixa de tarifa. Destaca-se, ainda, que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.